



SENADO FEDERAL

PARECER N° 12, DE 2017-PLEN-SF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 401, de 2012, do Senador Antonio Carlos Rodrigues, e nº 472, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares, em tramitação conjunta, que alteram dispositivos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normais gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 401, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues, e o PLS nº 472, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares, que alteram dispositivos da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normais gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito da Administração Pública.

Inicialmente, quando ainda tramitavam de forma autônoma, os referidos projetos haviam sido distribuídos a esta Comissão e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última decisão terminativa sobre a matéria.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Na CAE, fui designado relator do PLS nº 401, de 2012, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira do PLS nº 472, de 2012. Apresentamos relatórios favoráveis aos projetos, que não foram submetidos à deliberação da Comissão.

Por regularem a mesma matéria, apresentei o Requerimento nº 951, de 2013, propondo a sua tramitação conjunta, tendo sido ele aprovado pela Mesa, em reunião de 12 de setembro de 2013.

Os projetos em exame propõem nova redação ao inciso I do § 4º do art. 2º da Lei 11.079, de 2004, que estabelece o limite mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a ser observado na celebração dos contratos de PPP.

O PLS nº 401, de 2012, oferece ainda nova redação ao seu art. 10, ampliando os casos em que a celebração de PPP dependerá de prévia e específica autorização legislativa.

Nos prazos regimentais, não foram oferecidas emendas aos projetos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE o exame dos aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe sejam submetidas.

Concordamos com os autores das proposições, quando enfatizam o potencial das PPP's como importante instrumento para a alavancagem de investimentos e seus efeitos positivos para o desenvolvimento econômico, tornando inegável o mérito da matéria em análise.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Entendemos também que o limite mínimo atualmente definido na Lei 11.079, de 2004, a ser observado de forma geral, independentemente da situação econômico-financeira de cada ente da Federação, deve ser diferenciado, considerando-se o porte do contratante.

Nesse aspecto, os dois projetos apresentam limites diferentes: o PLS 401, de 2012, reduz para R\$ 15 milhões o limite para o caso de Município com população de 1.000.000 de habitantes, mantendo-o em R\$ 20 milhões para os demais casos; já o PLS 472, de 2012, propõe os limites de R\$ 20 milhões para a União, R\$ 10 milhões para os Estados e o Distrito Federal; e R\$ 5 milhões para os Municípios, independente do tamanho de sua população.

Todavia, julgamos que o PLS 401, de 2012, fixa esse limite de forma mais adequada, pois o principal fator na sua definição é o porte ou a dimensão econômica do ente da Federação, o que pode ser auferido pelo tamanho de sua população.

Além do limite, o PLS 401, de 2012, altera a redação do § 3º do art. 10 da Lei 11.079, de 2004, determinando que as concessões em que mais de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica. Atualmente, este percentual está fixado em 70% (setenta por cento).

Uma maior participação do Poder Legislativo nos processos envolvendo grandes ações e projetos da administração pública é algo bastante salutar, pois proporcionará maior controle, transparência e comprometimento dos poderes públicos, sendo, portanto, meritória.



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA**

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 2012, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 472, de 2012.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2013.

Senador JOSÉ PIMENTEL, Presidente Eventual

Senador SÉRGIO SOUZA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 401, de 2012, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS
472/2012

ASSINAM O PARECER, NA 76ª REUNIÃO, DE 03/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: *José Pimentel* **SEN. JOSÉ PIMENTEL - PRESIDENTE EMÉRITO**
RELATOR: *Senador*

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)

